



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

PROJETO DE LEI 140/2021

“Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do município de Paraíba do Sul comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os condomínios residenciais localizados no município de Paraíba do Sul, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§1º. Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns, ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§2º. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administradores ou ao responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I-** Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;
- II-** Disque 100, para denúncia de violação aos Direitos Humanos;
- III-** Ministério Público;
- IV** – Delegacia de Polícia – (24) 22632341;

IV – Outros serviços ou canais ofertados pela Municipalidade.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência, quando da primeira autuação por infração;
- II - multa, a partir da segunda autuação.

Art. 4º - A multa prevista no artigo anterior será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.



CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 2274 - 2021

Data : 30/01/2021

Requerente: VEREADOR CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEI

Solicitação : PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do município de Paraíba do Sul comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

30 SET. 2021

NOME:
Matrícula:

Maninho
CMPS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do município de Paraíba do Sul comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto é aumentar as denúncias e evitar que casos de violência doméstica fiquem impunes, servindo também como forma de intimidar os agressores que contam com o medo da vítima em denunciar.

O isolamento social como medida de enfrentamento a epidemia pelo COVID-19 evidenciou inúmeros casos de violência perpetrada contra as mulheres, idosos, pessoas com deficiência, crianças adolescentes.

Desta forma, no sentido de auxiliar nesse problema, a presente proposição obriga os responsáveis por condomínios residenciais localizados em Paraíba do Sul a informar aos órgãos responsáveis.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

p) às políticas públicas do Município;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA
Vereador